COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei nº. 77/2023

Autoria: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2023 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei 5.090 de 08/06/2022, alterada pela Lei nº 5.147 de 06/12/2022.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 16 de outubro de 2023, Projeto de Lei nº. 77/2023, de 16 de outubro de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que trata de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), afim de adequar as dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano, que estão descritas minuciosamente na Mensagem 077/2023.

Acompanha a mensagem correspondente.

Solicita tramitação em regime de urgência.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.

As despesas que não estavam previstas originalmente na Lei Orçamentária, precisam ser sanadas e esses adicionais são autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo. Nota-se a existência de previsão legal no art. 167, V, da Constituição Federal.

A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a execução da despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados por lei, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Ainda, em seu artigo 41, inciso I, dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional destinado a reforço de dotação orçamentária.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 77/2023 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 77/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2023.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2023.10.20 14:25:02 -03'00'

Antonio Ap. R. dos Santos
Presidente

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.10.20 16:53:24 -03'00'

Rosemary S. G. Farias
Membro

MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Assinado de forma digital por MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Dados: 2023.10.23 08:16:28 -03'00'

Milton Ap. Xavier
Relator